



Diário da Justiça

Nº 5825 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 264 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	03
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
SECRETARIA	12
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	27
CRIME	96
JUIZADOS ESPECIAIS	99

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	100
CRIME	202
JUIZADOS ESPECIAIS	204

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	207
JUSTIÇA DO TRABALHO	207
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	212

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	251
INTERIOR	254
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00155

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11121/2001, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de VERA LUCIA MARQUES FRANÇOIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça para que dos mesmos passe a constar como VERA LUCIA MARQUES.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00103

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9979/2001, resolve

LOTAR

ANA LÚCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Accácio Cambi, a partir de 1º de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8202/2001, resolve

LOTAR

MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Telmo Cheren, a partir de 1º de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00105

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9124/2001, resolve

DESIGNAR

SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para compor a comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº 634 de 28 de setembro de 2000, ficando, em consequência, revogada a designação de REYNALDO BASSO FILHO.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00106

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10439/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro de 2001, as férias alusivas ao ano 2001 concedidas a JULIANNE HELOISA PEREIRA PRESTES, ocupante

do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo 3C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10753/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de janeiro de 2001, as férias alusivas ao ano 2000 concedidas a ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento do Patrimônio, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00108

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6901/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de janeiro de 2001, as férias alusivas ao ano 2001 concedidas a VILMAR FARIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento Econômico e Financeiro, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0151 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, membro integrante da 5ª Câmara Cível, para atuar como vogal nos julgamentos dos feitos da 2ª Câmara Cível, constantes da pauta do dia 14 de fevereiro do ano em curso, em virtude do afastamento do Desembargador Sidney Mora.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0152 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.657/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador GIL TROTTA TELLES, membro deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções no período de 14 a 18 de fevereiro do ano em curso, em virtude do Encontro de Corregedores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Simile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Flury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Boneyes Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Flury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Boneyes Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Boneyes Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Boneyes Demchuk
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Flury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Flury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Boneyes Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR GASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MARIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
DRA. ANNY MARY KLUSS
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KLUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CRIMINAL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. LORDES DE IDEVAL LOPES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MARIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARQUES CURY

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LIDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SERGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAL LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAL LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0153 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.816/2001, resolve

AUTORIZAR
o Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, a se afastar da sede nos dias 05, 06, 07, e 08 de fevereiro do ano em curso, para presidir audiências na Comarca de Peabiru.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0154 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.803/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, licença para tratamento de saúde no dia 08 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0155 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.150/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir das 12:00 (horas) do dia 05 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0156 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.797/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca da Marechal Cândido Rondon, para assinar formal de partilha expedido nos autos de Arrolamento de Bens sob nº 270/00, em que Armando Bellé e outros movem contra o Espólio de Nélia Bellé, em trâmite pela Vara Cível daquela comarca, em virtude do impedimento da Juíza de Direito Titular, Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar e encontrar-se de férias a Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, Doutora Luciana Lopes do Amaral

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0157 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Row 1: FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, atender a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel... Row 2: JOSÉLY DITTRICH RIBAS, atender os casos urgentes da 8ª Vara Cível da mesma comarca... Row 3: MAYRA ROCCO STAINSACK, atender a 22ª Seção Judiciária, da mesma comarca...

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00211

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9580/2001, resolve

CONCEDER

a ELISABETH HELENA TRAJANO GUTMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 12 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da

Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00212

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10558/2001, resolve

CONCEDER

a ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 05 de fevereiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00213

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11753/2001, resolve

CONCEDER

a EUNICE VIEIRA DA ROSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 05 de março de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.09.94 e 17.03.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1348/2000, item II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00214

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6509/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 208, inciso V e 237, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
ANTONIO LEMES DA COSTA	22.01.2001	15
SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI	22.01.2001	11

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00215

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9043/2001, resolve

LOTAR

CARMEN LÚCIA NATEL KOSOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 02 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00216

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6709/2001, resolve

1 - LOTAR

ROSANA LOCATELLI TOEDTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do Gabinete do Secretário, a partir de 24 de janeiro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

a referida servidora, para exercer, a partir de 24 de janeiro de 2001, a função de chefe da Seção de Assessoramento Jurídico, da Divisão Jurídica do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00217

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10029/2001, resolve

AUTORIZAR

ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 22 de fevereiro de 2001, os setenta e cinco (75) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1113/00, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.02.93 e 01.02.98.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00218

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10556/2001, resolve

AUTORIZAR

CLEIA GOMES DA MOTTA PEREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 12 de fevereiro de 2001, os quarenta e um (41) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 414/00, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.09.89 e 26.09.94.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00219

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8203/2001, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de fevereiro de 2001, a Ordem de Serviço nº 1357/2000, referente a designação de MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI, para exercer a função de chefe do Serviço de Revisão de Ofícios da Seção de Orientação Jurídico-Administrativa, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00220

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9267/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANA LÚCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS	28.01.2001	2001	04
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	01.02.2001	2001	14
JORGE LUIZ STUART	05.02.2001	2001	09
HELTON DE ALBUQUERQUE	05.02.2001	2001	09
IOLANDA CARRANO ZANLUTI	16.01.2001	2001	16
AURELIO AGOSTINHO SILVA CAMPOS	03.01.2001	2001	29

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 54/2001

Prot. 008343/1986 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 0608/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 025/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., que tem por objeto a locação de 23 (vinte e três) máquinas fotocopadoras instaladas nas diversas repartições deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 6

(seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de junho do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 82083/98;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;
III - Publique-se.
Em 29 de janeiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 55/2001

Prot. 049767/1995 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 461/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 04/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, incluindo pisos, forrações, paredes, mesas, telefones, móveis em geral, equipamentos sanitários, com fornecimento de material e mão de obra especializada nos prédios ocupados por este Tribunal de Justiça, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do procedimento licitatório em andamento no protocolado sob nº 167.99539/2000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;
III - Publique-se.
Em 29 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 56/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2000

Prot. 133440/1999 - CHEFE DA DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 447 usque 449, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento e Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrências, bem como acata o relatório de homologação de F. 457, que igualmente rubrico, elaborado pela Divisão de Microinformática, do Departamento de Informática;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de técnica e preço, à empresa POSITIVO INFORMATICA LTDA., pelo valor total global de R\$ 233.695,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais);
III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de nota de empenho;
IV - Ao Departamento do Patrimônio para convocar a empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual;
V - Publique-se.
Em 13 de fevereiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 57/2001

CONVITE Nº 65/2000

Prot. 115332/1999 - TRIBUNAL DE ALÇADA

I - DOU PROVIMENTO PARCIAL aos recursos voluntários interpostos pelas empresas CONSTRUPAVE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e CEMBRA ENGENHARIA LTDA., para, tão somente, DESCLASSIFICAR as empresas R. M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA., nos termos da decisão de fls. 700 a 706, por mim rubricadas, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites;
II - Assim sendo, NEGO PROVIMENTO ao recurso *ex-officio* manifestado pela Comissão antes referida e HOMOLOGO o respectivo julgamento, acrescido da parte irrecorrida do julgamento de fls. 546 a 549;
III - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (reforma e reforço estrutural do prédio do Tribunal de Alçada), pelo critério de menor preço, à empresa VIA ARTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor total global de R\$ 89.294,93 (oitenta e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);
IV - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de nota de empenho;
V - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para os devidos fins;
VI - Publique-se.
Em 14 de fevereiro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 19-02-2001

Relação No. 2001.00450 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Alana Aguida Berti Portella	007	0102323-8	
Amando Barbosa Lemes	003	0104206-0	
Amílcar Cordeiro Teixeira	004	0104313-0	
Ana Lucia Bohmann	009	0090399-9	
André Diniz Afonso da Costa	006	0087268-4	
André Renato Miranda Andrade	008	0103150-8	
Andréa Fernandes Araújo	009	0090399-9	
Antonio Augusto Ferreira Porto	006	0087268-4	
Antonio Valdir Ubeda Lamera	003	0104206-0	
Aristides Alberto Tazzot França	002	0103551-6	
Bianca Chemin	007	0102323-8	
Brasil Borba	001	0086381-8	
Carlos André Rosa Martins	007	0102323-8	
Carlos Roberto Scalassara	009	0090399-9	

Ligia Socreppa	021	0092136-0/01
	022	0092136-0/02
Luciana Fregadolli	006	0084594-7/01
Lucius Marcus Oliveira	005	0074900-2/02
Luiz Antonio Maia Espinola de Lemos	017	0091880-9/01
	018	0091880-9/02
	019	0091881-6/01
	020	0091881-6/02
Luiz Carlos Lima	012	0088786-1/01
Luiz Carlos Manzato	006	0084594-7/01
Marcelo Andrade Campos Silva	008	0087507-6/01
Marcelo de Souza Teixeira	003	0058819-6/05
Marcus Vinicius de Lacerda Costa	003	0058819-6/05
Maria José Tavora Gil Belem	023	0093174-4/01
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	014	0090518-4/02
Monica Lebois	007	0085862-4/01
Mozart Pizzatto Andreoli	024	0093534-0/01
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	008	0087507-6/01
Octacilio Ribeiro da Silva	012	0088786-1/01
Osmar Alfredo Kohler	021	0092136-0/01
	022	0092136-0/02
	023	0093174-4/01
Oswaldir Nodari	006	0084594-7/01
Otávio Salvadori	024	0093534-0/01
Paulino Andreoli	007	0085862-4/01
Paulo Batista Ferreira	024	0093534-0/01
Paulo Roberto Fadel	004	0068945-4/03
Pedro Harry Hoffmann	011	0088519-0/02
Raimundo Messias Barbosa de Carvalho	006	0084594-7/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	007	0085862-4/01
Rodavlas Lhamas Ferreira	005	0074900-2/02
Rogério Distefano	021	0092136-0/01
Ronnie Kohler	022	0092136-0/02
	024	0093534-0/01
Sandra Mara Pereira	008	0087507-6/01
Sebastião Pereira Rocha	012	0088786-1/01
Shirlei Dalva Bento	021	0092136-0/01
Simone Kohler	022	0092136-0/02
	008	0087507-6/01
Suely dos Santos	016	0091284-7/01
Sérgio Botto de Lacerda	014	0090518-4/02
Silvio Binhara	006	0084594-7/01
Sônia Regina Vieira Khoury	024	0093534-0/01
Tarcisio Araújo Krozetz	024	0093534-0/01
Teófilo Luiz dos Santos Neto	016	0091284-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin	007	0085862-4/01
Valeria Jaruga Brunetti	025	0095830-5/02
Vania Regina Gonçalves Custodio	008	0087507-6/01
Zilda Mara Consalter-		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente**001. 0083815-7/05 Agravo de Instrumento Civil ao STF**

Protocolo: 2000/146085. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 83815703 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: J. M. P.. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler, Enely Batista Santos. Agravado: C. L. L.. Advogado: Ivan Mario Koch, Jonathas Alves do Nascimento Pereira. Proferido: No protocolado sob Nº 2001.00011488

I - Defiro o solicitado; II - devolva-se à signatária a petição protocolada sob nº 146.083/2000 e documento que a acompanha; III - providencie a seção competente fotocópias em substituição e recibo de entrega dos mesmos neste expediente. Publique-se e archive-se.

Em 14 de fevereiro de 2001. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

002. 0083815-7/05 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 2000/146085. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 83815703 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: J. M. P.. Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler, Enely Batista Santos. Agravado: C. L. L.. Advogado: Ivan Mario Koch, Jonathas Alves do Nascimento Pereira. Proferido: No protocolado sob Nº 2001.00011489

I - Defiro o solicitado; II - devolva-se à signatária a petição protocolada sob nº 146.086/2000 e documento que a acompanha; III - providencie a seção competente fotocópias em substituição e recibo de entrega dos mesmos neste expediente. Publique-se e archive-se.

Em 14 de fevereiro de 2001. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

003. 0058819-6/05 Agravo de Instrumento Civil ao STF

Protocolo: 1999/87518. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 58819603 Recurso Extraordinário Civil. Agravante: Praia Brava Participações Ltda. Agravado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Agravado: Demeterco & Cia Ltda. Advogado: Hugo Martins Kosop, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira. Despacho:

I - Homologo a desistência do recurso em epígrafe, requerida a fl. 309; II - devidamente publicado, baixem os autos. Em 13 de fevereiro de 2001. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

004. 0068945-4/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/101524. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 689454 Ação Rescisória. Recorrente: João Alves da Cruz, Olinéia Pereira de Ramos Cruz. Advogado: Breno Sturmer, Pedro Harry Hoffmann. Recorrido: Octávio Aláudio Vaz, Marlene Sabatini Vaz. Espólio de Antonio Maria Rodrigues, Espólio de Dulcília Silva Rodrigues. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

005. 0074900-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/92356. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 749002 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Comércio de Bebidas Azebel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Alessandro Luis Ruzzon. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra.

Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual de Umuarama. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

006. 0084594-7/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/100113. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 845947 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Sônia Regina Vieira Khoury, Otávio Salvadori Jun Sukekava, Luciana Fregadolli. Recorrido: Moacyr Lopes Leite, Gustavo de Souza Filho. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Interessado: Secretário de Administração do Município de Maringá. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

007. 0085862-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/101932. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 858624 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Abussafe Ltda. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Batista Ferreira, Edison Rauen Vianna, Valeria Jaruga Brunetti, Monica Lebois, Adriana Chaves de Paula. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

008. 0087507-6/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/83769. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 875076 Apelação Cível. Recorrente: Haroldo Benedito da Silva. Advogado: Suely dos Santos, Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Zilda Mara Consalter, Ilza Andrade Campos Silva, Marcelo Andrade Campos Silva. Recorrido: Município de Santo Inácio. Advogado: Sebastião Pereira Rocha. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

009. 0088445-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/92915. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 884455 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mineração Floresta de Guairá. Advogado: Adélio Drucaik. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

010. 0088445-5/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/92916. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 884455 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mineração Floresta de Guairá. Advogado: Adélio Drucaik. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

011. 0088519-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/91904. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 885190 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Sete de Setembro. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Aquilino Panichella. Recorrido: Hosine Salem, Maria Irene Bolognini Salem. Advogado: José Barbosa, Custódia Souza Santos Cortez, Leila Maria Tavares. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

012. 0088786-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/101989. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 887861 Apelação Cível. Recorrente: P. R. L. L.. Advogado: Fernanda Ehall Vann, Domingos Augusto Leite Moro. Recorrido: G. T. (Representado(a)), F. T. (Representado(a)). Advogado: Shirlei Dalva Bento, Octacilio Ribeiro da Silva, Luiz Carlos Lima. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

013. 0090078-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/99526. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 900785 Apelação Cível. Recorrente: Odilon Krüger dos Passos & Cia Ltda. Advogado: Arão dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

014. 0090518-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/111371. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 905184 Apelação Cível. Recorrente: Simetria Construtora de Obras Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda. Recorrido: Irlan Gustavo Burda. Advogado: Silvio Binhara, Flávio Cesar Carniato. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

015. 0090761-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/115195. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 907615 Apelação Cível. Recorrente: Arco Construções Ltda. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Recorrido: Marco Aurélio de Oliveira Coutinho. Advogado: Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

016. 0091284-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/99424. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 912847 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nórdica Veículos SA. Advogado: Kátia Isabel Moretti, Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Joel Geraldo Coimbra, Júlio Cesar Ribas Boeng. Despacho: Admite o Recurso.

017. 0091880-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/117680. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 918809 Apelação Cível. Recorrente: Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Luiz Antonio Maia Espinola de Lemos, Fernanda da Cruz Fernandes Silva, Denise Sayao Vieira. Recorrido: Pedro Machado de Bonfim. Advogado: João Boaventura de Cristo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

018. 0091880-9/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/117681. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 918809 Apelação Cível. Recorrente: Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Luiz Antonio Maia Espinola de Lemos, Fernanda da Cruz Fernandes Silva, Denise Sayao Vieira. Recorrido: Pedro Machado de Bonfim. Advogado: João Boaventura de Cristo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

019. 0091881-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/117693. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 918816 Apelação Cível. Recorrente: Petrobrás Gás S/A - GASPETRO. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Luiz Antonio Maia Espinola de Lemos, Fernanda da Cruz Fernandes Silva, Denise Sayao Vieira. Recorrido: Antenor de Souza. Advogado: João Boaventura de Cristo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

020. 0091881-6/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/117696. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 918816 Apelação Cível. Recorrente: Petrobrás Gás S/A - GASPETRO. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Luiz Antonio Maia Espinola de Lemos, Fernanda da Cruz Fernandes Silva, Denise Sayao Vieira. Recorrido: Antenor de Souza. Advogado: João Boaventura de Cristo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

021. 0092136-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/103124. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 921360 Apelação Cível. Recorrente: Transportes Diamante Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Heron Arzuza, Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

022. 0092136-0/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/103121. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 921360 Apelação Cível. Recorrente: Transportes Diamante Ltda. Advogado: Ligia Socreppa, Heron Arzuza, Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Joel Geraldo Coimbra. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

023. 0093174-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/117344. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 931744 Apelação Cível. Recorrente: Fam - Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda. Advogado: Angela Estonilho Silva Franco, Maria José Tavora Gil Belem, João Castilo, Oswaldir Nodari, Abel Antonio Rebelo. Recorrido: Munters Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

024. 0093534-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/124293. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 935340 Apelação Cível. Recorrente: HSBC Banc Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Tarcisio Araújo Krozetz, Paulo Roberto Fadel, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Recorrido: Halina Winharski. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

025. 0095830-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/108260. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 958305 Apelação Cível. Recorrente: E. S. B.. Advogado: Ali Fauaz, Boleslau Silviány. Recorrido: S. L. S.. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Annelize Piechnik Barros, Vania Regina Gonçalves Custodio. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

CÂMARAS CRIMINAIS**DIVISÃO DE PROCESSO CRIME**

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em: 16-02-2001

Relação No. 2001.00432 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**001. 0099767-3 Denúncia Crime (Cam)**

Protocolo: 2000/113530. Comarca: Coronel Vivida. Ação Originária: 200000001562 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Pedro Mezzomo, Abilio Gehlen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Colendo Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão do dia 25.08.99, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Decidiram os Ministros da mais alta Corte de Justiça que a prerrogativa de função não é privilégio de caráter pessoal mas em razão do cargo exercido. Isso significa dizer que terminado o exercício da função ou mandato, cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Ex-prefeitos, assim, não mais desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se as partes. Em 13 de fevereiro de 2001. Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em: 16-02-2001

Relação No. 2001.00433 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Cleuza Keiko Higachi Reginato	001 0098100-4
Gilberto Maria	001 0098100-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**001. 0098100-4 Denúncia Crime (Cam)**

Protocolo: 2000/97617. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Ação Originária: 200000001278 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Wolnei Antônio Savaris. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Denunciado: Leonir Romano Baggio. Advogado: Gilberto Maria. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Colendo Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão do dia 25.08.99, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. Decidiram os Ministros da mais alta Corte de Justiça que a prerrogativa de função não é privilégio de caráter pessoal mas em razão do cargo exercido. Isso significa dizer que terminado o exercício da função ou mandato, cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Ex-prefeitos, assim, não mais desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se as partes. Em 13 de fevereiro de 2001. Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em: 16-02-2001

Relação No. 2001.00434 de Publicação (Analtica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Cristiane Andrezza Bussi	001 0092257-4
Ibrahim Hamad Halabi	001 0092257-4
Nilton Bussi	001 0092257-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**001. 0092257-4 Denúncia Crime (Cam)**

Protocolo: 2000/48387. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 9600000299 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Salazar Barreiros. Advogado: Nilton Bussi, Cristiane Andrezza Bussi, Ibrahim Hamad Halabi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 394) o foro privilegiado imposto pela Constituição Federal no artigo 29, inciso X, foi estendido no tempo e, por isso, operava ainda depois da cessação do exercício do cargo pelo agente. Com a revogação da Súmula, entretanto, o privilégio ficou restrito aos ocupantes do cargo, deixando de existir, pois, a partir do momento da cessação do exercício. O denunciado não é mais prefeito e, por isso, deve responder perante o juízo natural de primeiro grau. Remetam-se os autos, de consequência, ao juízo da comarca de Cascavel onde o processo deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, valendo os atos praticados em segundo grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba, 12 de fevereiro de 2001. GIL TROTTA TELLES Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

001. 0102028-8 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/138477. Comarca: Lapa. Ação Originária: 20000001572 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Miguel Lourenço Homing Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

Por força de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 394) o foro privilegiado imposto pela Constituição Federal no artigo 29, inciso X, foi estendido no tempo e, por isso, operava ainda depois da cessação do exercício do cargo pelo agente. Com a revogação da Súmula, entretanto, o privilégio ficou restrito aos ocupantes do cargo, deixando de existir, pois, a partir do momento da cessação do exercício. O denunciado não é mais prefeito e, por isso, deve responder perante o juízo natural de primeiro grau. Remetam-se os autos, de consequência, ao juízo da comarca de Lapa onde o processo deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, valendo os atos praticados em segundo grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. GIL TROTTA TELLES Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00440 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira		001 0097903-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097903-1 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/96595. Comarca: Laranjeiras do Sul. Ação Originária: 980000000 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: João de Lima Eleutério. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de denúncia crime promovida contra JOÃO DE LIMA ELEUTÉRIO, ex-prefeito do município de Marquinho, que foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inciso I (por duas vezes) e 129, caput e seu parágrafo 1º, inciso I, c/c com o art. 69, todos do Código Penal. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1.999, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. É que a prerrogativa refere-se à função; não à pessoa. Cessada a função, deve cessar a prerrogativa. Logo, não exercendo mais o denunciado JOÃO DE LIMA ELEUTÉRIO cargo de prefeito municipal, não é da competência deste Órgão Especial processar e julgar a presente causa. Dai ter-se que determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul, como determino. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00441 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Andréa Grassetti Pacheco		001 0082954-5
Hebe Ines Grassetti Pacheco		001 0082954-5
Renato Cunha Donato		001 0082954-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0082954-5 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1999/88777. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 9900001059 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Vagner Batista de Souza. Advogado: Renato Cunha Donato, Andréa Grassetti Pacheco, Hebe Ines Grassetti Pacheco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 394) o foro privilegiado imposto pela Constituição Federal no artigo 29, inciso X, foi estendido no tempo e, por isso, operava ainda depois da cessação do exercício do cargo pelo agente. Com a revogação da Súmula, entretanto, o privilégio ficou restrito aos ocupantes do cargo, deixando de existir, pois, a partir do momento da cessação do exercício. O denunciado não é mais prefeito e, por isso, deve responder perante o juízo natural de primeiro grau. Remetam-se os autos, de consequência, ao juízo do Município de Tapira onde o processo deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, valendo os atos praticados em segundo grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba, 12 de fevereiro de 2001. GIL TROTTA TELLES Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00443 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Daniel de Oliveira Godoy Junior		001 0063602-4
Georgiana Andrea de Jesus		001 0063602-4
Silvane Erdmann Buczak		001 0063602-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0063602-4 Queixa Crime (Cam)

Protocolo: 1997/100714. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 6700005250 Lei. Querelante: Féciles Høleben de Mello, Partido dos Trabalhadores. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Georgiana Andrea de Jesus. Querelado: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 394) o foro privilegiado imposto pela Constituição Federal no artigo 29, inciso X, foi estendido no tempo e, por isso, operava ainda depois da cessação do exercício do cargo pelo agente. Com a revogação da Súmula, entretanto, o privilégio ficou restrito aos ocupantes do cargo, deixando de existir, pois, a partir do momento da cessação do exercício. O denunciado não é mais prefeito e, por isso, deve responder perante o juízo natural de primeiro grau. Remetam-se os autos, de consequência, ao juízo da comarca de Ponta Grossa onde o processo deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, valendo os atos praticados em segundo grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba, 12 de fevereiro de 2001. GIL TROTTA TELLES Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00436 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Eder José Sebrenski		001 0072942-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0072942-2 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/95789. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 9500000039 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen. Advogado: Eder José Sebrenski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de ação penal promovida contra LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, ex-prefeito do município de Nova Tebas, que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I (inúmeras vezes) e II (inúmeras vezes) do Decreto-Lei nº 201/67, c/c o art. 69 do Código Penal. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1.999, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. É que a prerrogativa refere-se à função; não à pessoa. Cessada a função, deve cessar a prerrogativa. Logo, não exercendo mais o réu LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN cargo de prefeito municipal, não é da competência deste Órgão Especial processar e julgar a presente causa. Dai ter-se que determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas, como determino. Intimem-se. 2. Comunique-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais (f.1025). Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00437 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Irani Vaz de Oliveira		001 0096991-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0096991-7 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/87447. Comarca: Carlópolis. Ação Originária: 9900001524 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Adir José Clófi. Advogado: Irani Vaz de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de denúncia crime promovida contra ADIR JOSÉ CIOFI, ex-prefeito do município de Carlópolis, que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I (na forma tentada) e V do Decreto-Lei 201/67, c/c os artigos 14, inciso II, 69 e 304 (documento particular) do Código Penal. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1.999, a Súmula nº 394, assim enunciada: Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. É que a prerrogativa refere-se à função; não à pessoa. Cessada a função, deve cessar a prerrogativa. Logo, não exercendo mais o denunciado ADIR JOSÉ CIOFI cargo de prefeito municipal, não é da competência deste Órgão Especial processar e julgar a presente causa. Dai ter-se que determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Carlópolis, como determino. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.00439 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
----------	----------------------	----------------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 76/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

os funcionários abaixo relacionados, para exercerem no Departamento Judiciário da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 2, as seguintes funções de chefia, atribuindo-lhes as gratificações respectivas, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário:

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES

Serviço de Digitação da Primeira Divisão de Processo Cível:
NILCE HEY SCHMIDT;

Serviço de Digitação da Segunda Divisão de Processo Cível:
MARCO AURÉLIO ASSEF;

Seção de Digitação de Processos Criminais:
CRISTIANE APARECIDA RIBAS MAÑO KOTAKA;

Serviço de Digitação da Divisão de Processos Criminais:
MARCELO MACHADO DE CAMARGO;

Seção de Atendimento ao Público:
GERALDO CURY FILHO;

Serviço de Atendimento ao Público das Divisões Cíveis:
SILVANA PINTO MAIA;

Serviço de Controle de Expedição de Processos da Primeira Divisão de Processo Cível:
MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO;

DIVISÃO DE REGISTRO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Seção de Autuação de Processos Cíveis:
ROBERTO MAGNUS TROTTA TELLES FILHO;

Serviço de Verificação de Competência nos Processos Cíveis:
MARINO DA SILVA SALDANHA;

Serviço de Revisão de Autuação de Processos Cíveis:
SELMA MARIA BUQUERA RIGHI;

Seção de Autuação de Processos Criminais:
CARLA SIMONE MORLOTTI CORDEIRO;

Serviço de Verificação de Competência nos Processos Criminais:
FÁBIO LUIZ DE PAULA ESPÍNDOLA;

Seção de Autuação de Processos Urgentes:
NORLI DO ROCIO VIEIRA;

Serviço de Verificação de Competência nos Processos Urgentes:
VANIA ROSA-CYRINO DO NASCIMENTO;

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Seção de Distribuição de Processos Criminais:
SUELI MARA DE PAULA MOREIRA;

Seção de Distribuição de Processos Cíveis:
CHARLES ROBERTO DA COSTA BARBOSA;

Seção de Distribuição de Processos Urgentes:
JAQUELINE TEREZINHA MENDES;

Serviço de Estudo e Prevenções de Processos Urgentes:
CARLOS ALBERTO PEDROSO;

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Seção da 1ª Câmara Cível e do I Grupo de Câmaras Cíveis:
GLADIS LIANE XAVIER;

Serviço de Movimentação de Ações e Recursos:
JOSUÉ NEVES;

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 2ª Câmara:
CÉSAR RICARDO BECKER;

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 3ª Câmara:
CLÉIA MARIA CONRADO;

Serviço de Movimentação de Ações e Recursos:
GILDO ANTONIO DE SOUZA;

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 5ª Câmara:
GISELE RIGHI ASSEF;

Seção da 6ª Câmara Cível e Órgão Especial:
JEFFERSON ROBERTO COLLAÇO DE MEIRA;

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 7ª Câmara:
ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS;

Seção da 8ª Câmara Cível:
ROSA PINHEIRO PEREIRA;

Serviço de Movimentação de Ações e Recursos:
SCHEILLA DE LARA MARÇAL;

Seção de Mandados, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem:
JORGE VALENTIM SPINATO;

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Seção da 1ª Câmara Criminal e do 1º Grupo de Câmaras Criminais:
GILBERTO BECER CABRIANO;

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 1ª Câmara:
REGINA LÚCIA NEVES;

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 2ª Câmara:
ROSANA DIAS VIEIRA;

Seção da 3ª Câmara Criminal e do Grupo de Câmaras Criminais Reunidas:
ELIZABETE DE OLIVEIRA QUINTANA DOMINGUES;

Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações – Seção da 3ª Câmara:
LAURO ROGÉRIO MASTEK RAMOS;

Seção da 4ª Câmara Criminal:
RICARDO ROCHA REZENDE;

Serviço de Movimentação de Ações e Recursos:
ANDERSON DOMINGOS CALIXTO;

DIVISÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES:

PAULINO IWANE KOTAKA JUNIOR;

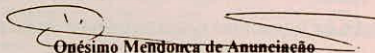
Seção de Autuação de Recursos Cíveis e Criminais aos Tribunais Superiores:
JAMES MANOEL PORTUGAL DE MACEDO;

Seção de Recursos Cíveis aos Tribunais Superiores:
BEATRIZ ARAÚJO REGO;

Serviço de Movimentação de Recursos Especiais, Extraordinários e Ordinários:
OTILIA DE ALMEIDA FERREIRA;

Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores:
JOSÉ LUIZ LEITE DA SILVA FILHO.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 78/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no § 1º, do art. 16, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

para comporem as Comissões Internas Permanentes deste Tribunal:

Comissão de Jurisprudência

Doutor Munir Karam - Presidente
Doutor Airvaldo Natal Stela Alves
Doutor Waldemir Luiz da Rocha
Doutor Clayton Coutinho de Camargo
Doutor Lídio José Rotoli de Macedo
Doutor Marco Antônio de Moraes Leite
Doutor Lauro Augusto Fabrício de Melo
Secretária: Marina Santos Massapust

Comissão de Concursos e Promoções

Doutor Eraclés Messias - Presidente
Doutor Antonio da Cunha Ribas
Doutor Sérgio Arenhart
Doutora Dulce Maria Santa Eufemia Cecconi
Doutor Miguel Thomaz Pessoa Filho
Doutor Ruy Cunha Sobrinho
Doutor Rosene Arão de Cristo Pereira
Doutor Ernani Mendes Silva
Secretário: Marisol Mathias

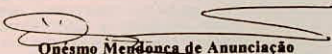
Comissão de Regimento Interno e Procedimento

Doutor Waldomiro Namur - Presidente
Doutor Josué Deininger Duarte Medeiros
Doutor Ronald Leite Schulman
Doutor Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar
Doutor Carvílio da Silveira Filho
Doutor Rogério Coelho
Doutora Anny Mary Kuss
Doutor Tufi Maron Filho
Secretária: Teodora Maria Duarte Custódio da Silva

CEDEP - Centro de Estudos e Pesquisas

Doutor Fernando Vidal Pereira de Oliveira

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

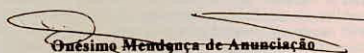
PORTARIA Nº 79/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15002/2001, resolve:

EXONERAR

a pedido, Ana Leticia Baraúna Duarte Medeiros, matrícula nº 5622, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

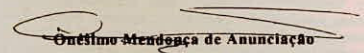
PORTARIA Nº 80/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15001/2001, resolve:

NOMEAR

Lais Gradowski Rodrigues, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente


PORTARIA Nº 81/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Valdenir Bueno de Freitas, matrícula nº 5235, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço do Serviço de Transporte do Gabinete do Presidente, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 153/99.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

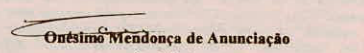
PORTARIA Nº 82/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a portaria nº 112/2000, de 31 de maio de 2000, que designou o funcionário Arlindo Jorge Pinheiro, matrícula nº 5675, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Transporte do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

RETIFICAR

o item II da Ordem de Serviço nº 42/2001, que concedeu férias legais alusivas ao exercício de 1999, a Maria Cristina da Silveira, para que dela passe a constar o início a partir de 22 de janeiro e não como ali figurou.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

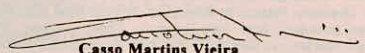
ORDEM DE SERVIÇO Nº 128/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13698/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 12, as férias legais alusivas ao exercício de 1999, de Maria Cristina da Silveira, matrícula nº 5210, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 42/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 9 (nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 129/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14397/2001, resolve:

CONCEDER

a Carlos Eduardo Maciel Stela Alves, matrícula nº 5676, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir desta data.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 130/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15005/2001, resolve:

CONCEDER

a Mary Hilda de Souza, matrícula nº 5419, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 5/99, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2001.


Casso Martins Vieira
Secretário

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza Substituta da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, constante do Ofício nº 37/01 e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, Acórdão nº 8510, publicado no Diário da Justiça de 29/11/1999 e Lei Federal nº 8935/94, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Titular da Escrivia Distrital de Boa Vista da Aparecida, nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques - Pr.

I - DA INSCRIÇÃO.

No ato da inscrição o candidato apresentará: a) Requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições do Regulamento do Concurso, bem como diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro; b) cópia autenticada do documento oficial de identidade; c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço completo para fim de intimações; e) indicação das fontes de referências pessoais; f) comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

Local de inscrição: Cartório Cível e Anexos da Comarca de Capitão Leônidas Marques, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Outras informações pelo telefone (45) 286 12 14.

II - DO CONCURSO.

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos.

Concurso de prova escrita: com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei de Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça (art. 29, item I do Regulamento do Concurso).

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Concurso de títulos: concluída a etapa da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (05) dias.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes: a) Cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; b) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; c) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; d) aprovação em concurso de ingresso ou remoção de serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto; e) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador nos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto; f) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado a atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações; g) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: a) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); b) os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29 do Regulamento do Concurso, serão atribuídas, para cada uma delas, nota de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma: a) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; b) o mais antigo no serviço público; c) o mais idoso.

Obtidas as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva: a) cópia autenticada do registro civil; b) diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro; c) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; d) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; e) comprovação de conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato mantiver domicílio nos últimos dez (10) anos; f) comprovação de não ter sofrido condenação

passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; g) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padecer de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; h) comprovação de idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

Para ter ingresso aos locais de realização de prova, o candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para esta finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

323,00

Luciane Pereira Ramos
Juiz Substituta.

COMARCA DE CASCAVEL

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE TUTELA DE: LEONARDO AUGUSTO RENZ e ANDRE RICARDO HENZ

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

TUTORES: EMICO SACAGUTI
TUTELANDOS: LEONARDO AUGUSTO RENZ e ANDRE RICARDO HENZ

PROCESSO DE: TUTELA, AUTOS 862/2000
SENTENÇA PROFERIDA: 27/12/2000
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES

CAUSA DA TUTELA: " Falecimento dos pais dos menores."

TUTORA NOMEADA: EMICO SACAGUTI, que terá a função de representar os tutelandos nos atos cotidianos da vida civil.

Aos nove (09) dias do mês de janeiro de dois mil e um. (2.001).

EU Ana Paula Amaral Barros Lisboa (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

31-12-22

Ana Paula Amaral Barros Lisboa
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: PAULINA BARROS NUNES

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: NEUZA DE BARROS NUNES BASTOS
CURATELANDA: PAULINA BARROS NUNES
PROCESSO DE: CURATELA, AUTOS 854/1999
SENTENÇA PROFERIDA: 04/12/2000
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES

CAUSA DA INTERDIÇÃO: " A Interditada é portadora de Oligofrenia Moderada (CID 10: F.79.0), patologia psíquica de caráter permanente, que o incapacita a exercer os atos da vida civil."

CURADORA NOMEADA: NEUZA DE BARROS NUNES BASTOS, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.

Aos nove (09) dias do mês de janeiro de dois mil e um. (2.001).

EU Ana Paula Amaral Barros Lisboa (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

31-12-22

Ana Paula Amaral Barros Lisboa
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela
Portaria 01/98
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANIEL RODRIGUES DA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da

2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000376/2000 em que MARIA IZILDA MACHADO DOS SANTOS move contra DANIEL RODRIGUES DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls.24, foi decretada a INTERDIÇÃO DE DANIEL RODRIGUES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA IZILDA MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Lindoeste, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2000. - Eu, Paulo Roberto Hapner (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE DE FATIMA DAL MODO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000264/2000 em que DEOCLIDES DAL MODO move contra SOLANGE DE FATIMA DAL MODO, e de acordo com a sentença proferida às fls.21, foi decretada a INTERDIÇÃO DE SOLANGE DE FATIMA DAL MODO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. DEOCLIDES DAL MODO, brasileiro, casado, agricultor, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.470.401-3-PR, residente e domiciliado à PR 100, KM 13, São Salvador, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2001. - Eu, Paulo Roberto Hapner (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner
= JUIZ DE DIREITO =

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº001/01
A DOUTORA ROSELI MARIA GELLER,
MMA. JUIZA DE DIREITO DESTA
COMARCA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a GELSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, pedreiro, nascido aos 23/03/74, natural de Cascavel-Pr, filho de Antonio Pereira de Souza e de Lourdes Aparecida de Campos Souza, pelo presente CITA-ÇÃO e chama-ção a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 05/MARÇO/2001, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo de PROCESSO CRIMINAL Nº032/2000, a que responde como incurso nas sanções do artigo 306 do C.N.L. agravante do artigo 298, III do mesmo Estatuto, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Centenário do Sul-PR, 01/FEVEREIRO/2001, eu, Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, subscrevo.

Roseli Maria Geller
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº002/01
A DOUTORA ROSELI MARIA GELLER,
MMA. JUIZA DE DIREITO DESTA
COMARCA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que, REINALDO DIAS, brasileiro, casado, nascido aos 10/09/68, natural de Prado Ferreira-Pr, filho de João Dias e de Maria Aparecida Ferreira, fica INTIMADO DA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO datada de 25/10/2000, com fulcro no artigo 89, da Lei nº 9.999/95, (da qual cabe recurso de apelação) e a COMPARECER PERANTE ESTE Juízo do endereço supra, no dia 12/MARÇO/2001, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos de PROCESSO CRIMINAL Nº045/99. Centenário do Sul-PR, 01/FEVEREIRO/2001, eu, Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, subscrevo.

Roseli Maria Geller
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CIANORTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE -
ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS

Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão
Adilson Rodrigues Fernandes e Noel Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO

DO(A/S) DENUNCIADO(A/S): CARLOS GARCIA GUSMANN e EDISON DOS SANTOS CALLEJON - COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

Edital de citação de CARLOS GARCIA GUSMANN e EDISON DOS SANTOS CALLEJON, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, venham integrar a lide e ofertem CONTESTAÇÃO a ação de ORD. DE RESTITUIÇÃO, em que é(são) requerente(s): MASSA FALIDA DANDAUTO ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA e requerido(a)(s): ANTONIO TRENTO e ARLINDA BERTONCELLO TRENTO, que

tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, de conformidade com a petição resumida e r. Despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO RESUMIDA:** "Os denunciantes foram citados para responderem aos termos da Ação Ordinária de Restituição promovida por Massa Falida de Dandauto Administradora de Consórcios S/C Ltda., visando esta a restituição dos bens (veículos), ou do valor da dívida, lhes entregues pelos ora denunciados, retirados indevidamente do seu patrimônio por estes últimos, causando prejuízos aos consorciados participantes, conforme apurado na liquidação extrajudicial promovida pela Banco Central do Brasil. Que os bens foram adquiridos com recursos dos grupos de consórcios que eram administrados por Carlos Garcia Gusmann e Edison dos Santos Callejon, que o desvio de tais bens foi confessado pela Autora como tendo sido perpetrado exclusivamente pelos denunciados então proprietários da Dandauto-Administradora de Consórcios Ltda., e ante tais fatos, a ação proposta contra os Denunciantes está calcada em documentos que foram entregues pelos denunciados, que os retiraram da esfera da Autora, razão do pedido de denunciação, para que seja declarada sua responsabilidade face ao pedido inicial formulado." **DESPACHO:** "Autos nº 000508/2000. I- Defiro a denunciação. II- Cite-se como requerido com o prazo de 60 (sessenta) dias. Em 20 de dezembro de 2000. (a). Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, Juiz de Direito, Cianorte, 09 de fevereiro de 2.001. Eu, *William Artur Pussi* (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi."

146,00
27441
WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz de Direito

COMARCA DE COLORADO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL de intimação do requerido executado WILTON DE SOUZA MAGALHÃES, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada nos autos da ação de DESPEJO sob nº 000269/1998, que lhe move EDUARDO ALVES ALCANTARA, por sobre: "...1-) 01(uma) cama de casal de ferro nova, com colchão; 2-) 02 (dois) criados mudos de ferro, novo; 3-) 09 (nove) quadros de parede; 4-) 01(um) espelho de parede em madeira; 5-) 03(tres) tapetes novos; 6-) 01 (um) jogo de cutina para quarto, novo; 7-) 01(um) guarda roupas de madeira, usado, com roupas em geral, calças, camisas e etc.; 8-) 01 (um) televisor colorido usado; 9-) 01 (uma) rack de madeira, nova; 10-) varias peças de louças, tais como canecas de chopp; 11-) 02(duas) cadeiras de área, de ferro, cor azul; 12-) 01(um) tapete para sala, usado; 13-) 01 (um) sofá com dois lugares, usado; 14-) 01 sofá com três lugares, usado; 15-) 01(uma) cama de solteiro, de madeira, com colchão semi-novo; 16-) 02(dois) pés de cama de madeira; 17-) 01(um) carrinho para puxar compras; 18-) 01(uma) cadeira de praia branca usada; 19-) 01(uma) bicicleta marca Robby Pauer 2.000, usada; 20-) 01 (um) jogo de cortina para sala, usado; 21-) 01 (uma) geladeira White-Westinghouse, 4.1 super freezer, cor branca, usada; 22-) 01 (um) armário de madeira com três portas, usado; 23-) 01(um) armário de madeira com duas portas, usado; 24-) 01 (um) armário de madeira com seis portas, duas gavetas, usado; 25-) 01 mesa para cozinha com três cadeiras, usadas; 26-) 01(um) fogão semer, seis bocas, usado; 27-) 01(um) sugar usado; 28-) 01(um) armário com duas portas em madeira usado; 29-) 01(um) microondas marca sharp carousel II, usado; 30-) 01(um) bujão de gás vazio; 31-) 01(uma) mesa para cozinha com oito cadeiras usadas; 32-) 01(um) televisor marca sharp colorido com 20 polegadas, usado; 33-) 01(um) espelho em madeira branco; 34-) 01(uma) panela de ferro; 35-) 01(uma) caixa com revistas velhas e vários talheres para cozinha, tais como: garfos, facas e colheres." para embargar, querendo, no prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao executado WILTON DE SOUZA MAGALHÃES, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 22 de dezembro de 2.000. Eu, *Aya Sato* (AYA SATO), escrivã, digitei e subscrevi.

137,50
27432
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SUCESSORES DO FALECIDO FRANCISCO PAULO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) SUCESSORES de FRANCISCO PAULO DA SILVA (solteiro, filho de José Paulo da Silva e Maria Joana da Conceição), falecido em 25/07/2000, nesta cidade, residia na Rua Santa Rosa 289, Jardim Santa Clara, para que venham habilitar no prazo de seis (6) meses, contados da primeira publicação, nos autos da Ação HERANCA JACENTE, sob nº 000292/2000, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO, dos bens deixados por falecimento de FRANCISCO PAULO DA SILVA, com fundamentos nos artigos 1.591 e segs. do C.C. e 1.142 segs. do C.P.C. Colorado-Pr., aos 05 de janeiro de 2.001. Eu, *Luciana Varella* (LUCIANA VARELLA), escrivã, digitei e subscrevi.

30 23-22-26
LUCIANA VARELLA
Juiza Substituta

COMARCA DE CORONEL VIVIDA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCIO LARA, com o prazo de 30 dias.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 40/97, promovida pelo Ministério Público contra, MARCIO LARA, brasileiro, filho de Arquimedes de Lara e Irma de Lara, atualmente em lugar ignorado, através do presente CITA-
O

para que no prazo de cinco dias pagar a dívida, no valor de 80,00 (oitenta reais), com juros e atualização monetária ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil. Eu, *Cleusa Maria Pimentel Vieira* (Cleusa Maria Pimentel Vieira) Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico, afixei no átrio do Fórum cópia do presente Edital e encaminhei às emissoras de rádio locais para publicação e encaminhei através de ofício para publicação no Diário da Justiça.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2001

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Escrivã

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

EDITAL DE INTERDIÇÃO (COM PRAZO DE -30 TRINTA- DIAS)

FAZ SABER, pelo presente edital de intimação e conhecimento a terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório Cível e anexos, processou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sob nº 229/99, em que é Requerente ISMAEL RODRIGUES e Requerida AIDA NOGUEIRA RODRIGUES, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de AIDA NOGUEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG. nº 8.439.802-0 e inscrita no CPF/MF nº 032.911.079-93, residente e domiciliada na Rua João Gomes, nº 203, Mutirão, na cidade de Jesuítas-Pr., por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida civil, pois é acometida por deficiência de ordem psíquica irreversível, para tanto fica nomeado como seu CURADOR o Sr. ISMAEL RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 278.679-91, e portador do RG. nº 8.439.798-9-SSP/PR., residente e domiciliado no mesmo endereço citado acima, sendo que não há limites para a curatela. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-Pr. 27 de dezembro de 2000. Eu, *Jayme Pereira Ayres* (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório Cível e Anexos que o mandei digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (DOS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 20 DIAS)

A MM. Juíza de Direito de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. **FAZ SABER**, que por este Juízo, pelo Cartório Cível e Anexos processou-se os autos de FALENCIA nº 097/98, em que é Requerente CACHORIRA VELONORTE S/A, e Requerida C.V. PELLISSON & CIA. LTDA., sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO dos interessados em geral no presente feito falimentar, para que no prazo de dez (10) dias requeram o que for a bem dos seus direitos nos estritos termos do art. 75 do Decreto Lei nº 11.451/45. E para que não alegue ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado em Formosa do Oeste-Pr., 08 de fevereiro de 2001. Eu, *Jayme Pereira Ayres* (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cartório Cível e Anexos que o mandei digitar e subscrevo.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 01/2001

O Doutor PÉRCILES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695, publicado no Diário da Justiça em 27/09/2000), e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO desta Comarca de FOZ DO IGUAÇU.

1- DA INSCRIÇÃO

1.1) O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, protocolando-o na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo acima mencionado, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter

completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça, além de declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (02) anos. g) certificado de conclusão do 2º grau de ensino. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

1.2) O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações, mantendo sempre seu endereço atualizado. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00, junto ao Banco BANESTADO S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, obtida na Secretaria do Fórum.

II- DO CONCURSO

2.1) O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa anexo.

2.2) Serão selecionados os cento e cinquenta (150) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

2.3) A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas, que também constam do anexo: 1) Direito Penal; 2) Direito Processual Penal; 3) Lei de Execuções Penais; 4) Direito Processual Civil; 5) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 6) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio do cargo.

2.4) Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

2.5) Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de digitação. Serão utilizados na prova de digitação os equipamentos PC - IBM, com o programa Microsoft Word.

2.6) A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de digitação que terá o peso três (3), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

2.7) O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

2.8) Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos, bem como o presente edital, que ainda deverá ser publicado no Diário da Justiça e em Jornal de grande circulação do Estado. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2001.

Pérciles Bellusci de Batista Pereira

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 01/2001

ANEXO 1

PROGRAMA

1) Direito Penal;

- Penas. Privativa de Liberdade. Restritivas de Direito. Multa. Suspensão Condicional da Pena.
- Efeitos da Condenação.
- Medidas de Segurança.
- Reabilitação e Reincidência.
- Causas Extintivas da Punibilidade.
- Prescrição.
- Perdão Judicial.

2) Direito Processual Penal;

- dos auxiliares da Justiça
- Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
- Despachos, citações e intimações.
- Instrução Criminal

3) Lei de Execução Penal;

- Guia de Recolhimento
- Regimes. Progressão. Exame Criminológico.
- Remissão. Livramento Condicional.
- Penas Restritivas de Direito.
- Incidentes de Execução.
- Procedimento Judicial.
- Prisão Provisória e Definitiva.

4) Direito Processual Civil;

- Dos Auxiliares da Justiça.
- Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidade.

5) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado;

- Organização Judiciária do Estado do Paraná. Órgãos do Poder Judiciário. Composição. Funcionamento. Atribuições e competências.
- Juizes. Competência. Direitos e Deveres.
- Serventários da Justiça. Categorias. Provimento dos cargos. Atribuições. Direitos e Deveres.
- Divisão Judiciária do Estado do Paraná. Noções Gerais.
- Organização e Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- Atribuições do Órgão Especial, do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Corregedoria da Justiça e dos Juizados Especiais.
- Competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

28(vinte e oito), da Planta Jardim Santo Amaro, situado nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 15,00 m de frente para a Rua 15, por fundos correspondentes e confronta com parte do lote 10 e nas laterais 30,00 m e confronta de um lado com o lote 01, de outro com o lote 05, área de 450,00 m², sem benfeitorias, conforme matrícula nº 35.936, do Cartório do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR. AVALIAÇÃO: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

CONDICÕES: a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância do piso; b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) A execução será a credora do arrematante, que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia de débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20(vinte) do seguinte mês ao da emissão da carta de arrematação; e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;

f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado;

g) Conste, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%(cinquenta por cento) de que trata o § 6º do art. 98 da Lei 8.212/91.

h) Os critérios de reajustamento do saldo e das parcelas será o, mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

AD-CAUTELAM: ficam a devedora AUDITECON AUDITORIA TÉCNICA CONTABIL LTDA, na pessoa de seu representante legal e cônjuge se casado for, devidamente intimados das designações para a realização dos prazos e pagamentos no caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização dos prazos e pagamentos nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Guaratuba, 30 de novembro de 2000. Eu, *Anderson Ferreira*, Funcionário Juramentado, subscrevo e digitei. *137,50*

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ICARAÍMA

JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE ICARAÍMA- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO
(PRAZO DE DEZ (10) DIAS)

O Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso nas Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Titular do Tabelação da sede, acumulando Títulos e Protests, desta Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

Da Inscrição:

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, em que constará:

- declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);
- cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- endereço completo para fins de intimações;
- indicação das fontes de referências pessoais;
- depósito da taxa de inscrição fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

- nacionalidade brasileira;
- capacidade civil;
- ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por facultade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação em serventia extrajudicial, ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos, após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- capacidade física e mental para o exercício da função, comprovando com a apresentação de laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;

Das Intimações:

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Da Prova:

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Da Avaliação:

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- concurso de prova escrita, com duração máxima de (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
- concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:
 - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um décimo (0,1) ponto;
 - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
 - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) ponto;
 - aprovação de concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto.

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto.

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do ACORDÃO 8510, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e dos Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- o mais antigo no serviço público;
- o mais idoso.

Os Candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Ficará afixado no ato do Fórum desta Comarca, o Edital e o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro- Art. 4º da Lei Estadual nº 12.358, de 18/12/98. ACORDÃO Nº 8510

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Icaraima, Pr., aos primeiros dias do mês de fevereiro de 2001.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
Juiz de Direito

COMARCA DE IPIRANGA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS
DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos nº 024/1999 de INTERDIÇÃO em que é requerente ALICE APARECIDA GALVÃO DOS SANTOS e requerido ANGELINA GALVÃO DUARTE, sendo que mediante o presente Edital científica-os que decretou a interdição de ANGELINA GALVÃO DUARTE, conforme sentença datada de 21 de dezembro de 2000, e transou em julgado em 12 de janeiro de 2001, nomeando seu Curador(a) o(a) Sr(a) ALICE APARECIDA GALVÃO DOS SANTOS. A curatela e por tempo indeterminado e tem a finalidade de reper o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um (09/02/2001). Eu, *Noemi Rodrigues Stromberg*, Escrivã do Civil que o fiz digitar, conferi e assino. *30.22-05-15*

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

COMARCA DE IRATI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

Edital de Leilão - O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz Substituto da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

Processo nº.78/98, 98/98 e 48/98 - EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra M. DEMCZUK & CIA. LTDA.

Primeiro Leilão - para o dia 16 de Março de 2001, às 15:00 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação;

Segundo Leilão - para o dia 30 de Março de 2001, às 15:00 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local - Átiro do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.

Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - O representante legal da executada TARAS DEMCZUK;

Avaliação - R\$ 23.589,55 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) - avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões

Débito - R\$ 35.656,67 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e demais cominações legais.

BENS - "1- 46 metros cúbicos de madeira de pinus cerrados em bruto, várias bitolas e comprimentos, avaliadas por R\$ 7.275,74; (autos 78/98)

2- 14 metros cúbicos de madeiras de pinus, cerrados em várias bitolas e comprimentos, avaliadas por R\$ 2.206,97; (autos 98/98)

3- 78 metros cúbicos de madeira de pinus cerrados em bruto, de várias bitolas e comprimentos, avaliadas por R\$ 14.106,84; (autos 48/98)

Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os Representantes legais da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL, DETRAN e INSS, dos leilões acima mencionados, caso o Executado tenha dívidas nesses órgãos. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Halyna Hololob Konowalenko*, Escrivã que digitei e subscrevi. *110,00*

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

Edital de Leilão - O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz Substituto da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

Processo nº.38/94 e 32/94 - EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PINHO PINNUS I.D. E COM. DE MADEIRAS LTDA;

Primeiro Leilão - para o dia 16 de Março de 2001, às 14:00 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação;

Segundo Leilão - para o dia 30 de Março de 2001, às 14:00 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local - Átiro do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.

Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - O representante legal da executada.

Avaliação - R\$ 15.630,27 (quinze mil, seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos) - avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

Débito - R\$ 5.325,62 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) e demais cominações legais.

BENS - "1- trinta metros cúbicos (30 m3) de lâminas de pinus verde de 1,70 x 3mm por diversas larguras; 2- cinquenta metros cúbicos (50 m3) de lâminas de pinus verde de 1,70 x 3mm de diversas larguras, de primeira qualidade, que se encontram depositados na sede da firma Gavazzoni, em Inácio Martins - Pr."

Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os Representantes legais da RECEITA ESTADUAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DETRAN-PR, dos leilões acima mencionados, tendo em vista que o Executado possui dívidas nesses órgãos. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Halyna Hololob Konowalenko*, Escrivã que digitei e subscrevi. *104,50*

representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os Representantes legais da RECEITA ESTADUAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DETRAN-PR, dos leilões acima mencionados, tendo em vista que o Executado possui dívidas nesses órgãos. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Halyna Hololob Konowalenko*, Escrivã que digitei e subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

Edital de Leilão - O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz Substituto da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

Processo nº.43/98 - EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra WALDOMIRO DE CASTILHOS;

Primeiro Leilão - para o dia 06 de Abril de 2001, às 15:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação;

Segundo Leilão - para o dia 20 de Abril de 2001, às 15:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local - Átiro do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.

Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - O representante legal da executada WALDOMIRO DE CASTILHOS;

Avaliação - R\$ 1.110,80 (hum mil, cento e dez reais e oitenta centavos) avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

Débito - R\$ 4.821,21 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) e demais cominações legais.

BENS - "UMA MÁQUINA EXTRUSORA DE MASSAS, marca LIEME, em bom estado de conservação e funcionamento, porém fabricada a mais de 5 anos, modelo já ultrapassado, sendo que uma nova, moderna, com mais opcionais custa R\$ 2.460,00, esta foi avaliada em R\$ 1.110,80 (hum mil, cento e dez reais e oitenta centavos)".

Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os Representantes legais da RECEITA ESTADUAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL, dos leilões acima mencionados, tendo em vista que o Executado possui dívidas nesses órgãos. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Halyna Hololob Konowalenko*, Escrivã que digitei e subscrevi.

representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os Representantes legais da RECEITA ESTADUAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL, dos leilões acima mencionados, tendo em vista que o Executado possui dívidas nesses órgãos. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de dois mil e um. Eu, *Halyna Hololob Konowalenko*, Escrivã que digitei e subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz Substituto

COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Maurício Boer**, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação os bens penhorados da executada, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de Março de 2.001, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Março de 2.001, às 10:30 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Átiro do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporá-PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº 022/96, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada J. P. dos Reis & Cia. Ltda.

BEM: Trinta e três (33) sacas de manapós leite, com ADE, de vinte e cinco quilos (25 Kg) cada uma, suplemento mineral vitamínado para vacas de leite, podendo ser encontradas no estabelecimento comercial da requerida, sito à Av. Brasil, 1.190, nesta cidade e Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.485,00 (janeiro/2.001).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.525,22 (janeiro/2.001).

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Jerônimo Pedro dos Reis.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrada a executada, J. P. dos Reis & Cia. Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Jerônimo Pedro dos Reis, para a sua devida intimação das designações acima, fica através deste intimado.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporá, (17) de janeiro de 2.001. Eu, *José Carlos Pereira*, empregado juramentado que, digitei e subscrevi. *93,50*

Maurício Boer
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Maurício Boer**, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação o bem penhorado dos executados, na seguinte forma: